



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.**

**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 146/2015**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE “PNEUS, CÂMARAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO”, PARA O DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, NESTES TERMOS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA – EPP.**

**Protocolo nº: 13.578.857-0**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado **O ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, 1290 – 4º andar, bairro Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Curitiba / PR, neste ato pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, interino, doravante denominado(a) apenas **CONTRATANTE** e, como parte de outro lado, a empresa **RODA BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.889.977/0001-98, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 5056, Bairro São Cristóvão, no município de Concórdia – SC, neste ato representado por **ADRIANO TONIELLO**, CPF nº 017.417.079-70, RG nº 3.572.030 SSP/SC, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições estipuladas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2014 SEAP – DEAM**, e da proposta da **CONTRATADA**, documentos estes que fazem parte do presente contrato, em todo o seu conteúdo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Documentos Integrantes deste Contrato**

A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2014 SEAP – DEAM** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **PNEUS, CÂMARAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO**, pela parte do **CONTRATANTE**, de , fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 146/2015**  
exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>06</b>	Pneu, MODELO: 175/70 R13, Novo (primeira vida), ÍNDICE DE CARGA MÍNIMA: 82 , ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMA: T , CONSTRUÇÃO: Radial, ARO: 13, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não remoldado, não recauchutado, não reformado, não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário. Certificação INMETRO. Data de fabricação. Fabricante. Garantia contra defeitos de fabricação. Marca.	252	118,00	29.736,00
<b>08</b>	Pneu, MODELO: 185/65 R14, Novo (primeira vida), ÍNDICE DE CARGA MÍNIMA: 86, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMA: T, CONSTRUÇÃO: Radial, ARO: 14, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não remoldado, não recauchutado, não reformado, não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário. Certificação INMETRO. Data de fabricação. Fabricante. Garantia contra defeitos de fabricação. Marca.	24	166,00	3.984,00
<b>10</b>	Pneu, MODELO: 185 R14C, Novo (primeira vida), ÍNDICE DE CARGA MÍNIMA: 102/100, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMA: R, CONSTRUÇÃO: Radial, ARO: 14, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não remoldado, não recauchutado, não reformado, não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário. Certificação INMETRO. Data de fabricação. Fabricante. Garantia contra defeitos de fabricação. Marca.	156	200,00	31.200,00
<b>11</b>	Pneu, MODELO: 185/65 R15, Novo (primeira vida), ÍNDICE DE CARGA MÍNIMA: 88 , ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMA: T , CONSTRUÇÃO: Radial, ARO: 15, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não remoldado, não recauchutado, não reformado, não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário. Certificação INMETRO. Data de fabricação. Fabricante. Garantia contra defeitos de fabricação. Marca.	156	188,50	29.406,00
<b>15</b>	Pneu, MODELO: 205/75 R16, Novo (primeira vida), ÍNDICE DE CARGA MÍNIMA: 110/108, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMA: R, CONSTRUÇÃO: Radial, ARO: 16, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não remoldado, não recauchutado, não reformado, não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário. Certificação INMETRO. Data de fabricação. Fabricante. Garantia contra defeitos de fabricação. Marca.	104	354,90	36.909,60
<b>31</b>	Pneu, MODELO: 205/70 R15, Novo (primeira vida), ÍNDICE DE CARGA MÍNIMA: 96, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMA: H, CONSTRUÇÃO: Radial, ARO: 15, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não remoldado, não recauchutado, não reformado, não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário. Certificação INMETRO. Data de fabricação. Fabricante. Garantia contra defeitos de fabricação. Marca.	108	289,90	31.309,20
<b>32</b>	Pneu, MODELO: 215/75 R17.5, Novo (primeira vida), ÍNDICE DE CARGA MÍNIMA: 126/124, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMA: L, CONSTRUÇÃO: Radial, ARO: 17.5, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não remoldado, não recauchutado, não reformado, não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento , UNID. DE MEDIDA: Unitário. Certificação INMETRO. Data de fabricação. Fabricante. Garantia contra defeitos de fabricação. Marca.	12	441,50	5.298,00
<b>36</b>	Pneu, MODELO: 255/70 R16, Novo (primeira vida), ÍNDICE DE CARGA MÍNIMA: 111, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMA: S, CONSTRUÇÃO: Radial, ARO: 16, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não remoldado, não recauchutado, não reformado, não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário. Certificação	12	390,00	4.680,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 146/2015

	INMETRO. Data de fabricação. Fabricante. Garantia contra defeitos de fabricação. Marca.			
38	Pneu, MODELO: 275/80 R22,5, Radial/liso, Novo (primeira vida), ÍNDICE DE CARGA MÍNIMA: 148, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMA: L, CONSTRUÇÃO: Radial, ARO: 22,5, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não remoldado, não recauchutado, não reformado, não remanufaturado ou qualquer outro processo de condicionamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário. Certificação INMETRO. Data de fabricação. Fabricante. Garantia contra defeitos de fabricação. Marca.	120	988,00	118.560,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 291.082,80</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Entrega**

A contratação se dará conforme as descrições estabelecidas no Anexo I do Edital, com entrega parcelada, de forma a atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme cronograma de entrega previamente acordado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - Vigência do Contrato**

O prazo de vigência do presente contrato será igual a **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade do Recebimento, Fiscalização e do Gerenciamento**

É prerrogativa da **CONTRATANTE**, conservar a autoridade normativa e exercer controle, gerenciamento e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevantes que venha a ocorrer.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATANTE**, através dos agentes públicos, Sr(a) **Allyson de Oliveira**, como Recebedor do objeto, – Sr(a) **Estevão Junckes Netto**, como Gestor do Contrato e Sr(a) **Gesergio Lopes Leal**, como Fiscalizador do Contrato, que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do objeto do contrato na Secretária de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2014 SEAP – DEAM**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

**Parágrafo Primeiro:** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, bem como pelo não cumprimento do estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Nona. Nos termos da legislação vigente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 146/2015

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Total de **R\$ 291.082,80** (duzentos e noventa e um mil e oitenta e dois reais e oitenta centavos) pela aquisição do bem licitado.

**Parágrafo Único:** As despesas correrão à conta da:

1. Dotação Orçamentária: **3917.06421134.383 - Gestão do Sistema Penitenciário**
2. Natureza de Despesa: **3390.30 – Material de consumo**
3. Projeto/Atividade: **4383**
4. Recursos: **Departamento de Execução Penal - DEPEN**
5. Fonte: **110 e 113**

**CLÁUSULA OITAVA - Do prazo de entrega**

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em até **30 (trinta) dias**, contatos a partir do recebimento da nota de empenho/ordem de compra e/ou da formalização do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo:** Não ocorrendo a substituição no prazo estabelecido acima, é facultado à **CONTRANTE** rescindir o contrato.

**CLÁUSULA NONA - Da Qualidade**

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral da qualidade dos produtos, incluindo danos no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades**

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**Parágrafo Segundo:** A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**Parágrafo Terceiro:** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.**

**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 146/2015**

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**Parágrafo Quarto:** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo(s) motivos.

**Parágrafo Quinto:** A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

**Parágrafo Sexto:** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

**Parágrafo Sétimo:** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manter sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

**Parágrafo Oitavo:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal no 8.158/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**Parágrafo Nono:** A autoridade máxima do órgão ou entidade, para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, é a autoridade competente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 146/2015

**Parágrafo Décimo:** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a

Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Casos de Rescisão**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula das penalidades deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro:** A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.**

**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 146/2015**

subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

**Parágrafo quarto:** A rescisão deste contrato será:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados neste contrato.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo quinto:** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações Contratuais**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual**

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação Aplicável**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO – CONTRATO Nº 146/2015**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

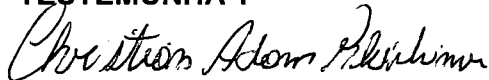
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 14 de Agosto de 2015.

  
**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

  
**ADRIANO TOMIELLO  
RODA BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**

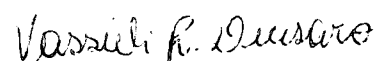
**TESTEMUNHA 1**



RG: 5.613.677

CPF: 087.326.319-79

**TESTEMUNHA 2**



RG: 1081040303

CPF: 002.384.410-71